



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº 32/2015-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 5105/2015-TRE/RN

Quinto Termo Aditivo ao **Contrato nº 32/2015-TRE/RN**
celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO**
RIO GRANDE DO NORTE e a empresa **JMT SERVIÇOS E**
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.** (CNPJ: 07.442.731/0001-36), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Souza Pinto, nº 1111, Tirol, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **JONAS ALVES DA SILVA** (CPF: 938.755.334-53), RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 32/2015-TRE/RN**, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada, excepcionalmente, a vigência do **Contrato nº 32/2015-TRE/RN** por mais 12 (doze) meses, a partir de **28 de outubro de 2020**, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESPESAS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo possui valor estimado em **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

2.2. Considerando o valor indicado no subitem 2.1 desta Cláusula, o valor total estimado do **Contrato nº 32/2015-TRE/RN**, para fins de registro contábil, passa de R\$ 435.666,67 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 533.666,67 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.3. O valor indicado no subitem 2.1 desta Cláusula poderá ser objeto de repactuação de preços, na época apropriada, desde que observados os requisitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO ANTECIPADA

3.1. O **Contrato nº 32/2015-TRE/RN** poderá ser rescindido antecipadamente, antes de exaurido o prazo de vigência indicado na Cláusula Primeira deste termo aditivo, obrigando-se o **CONTRATANTE** a notificar a **CONTRATADA** a respeito da rescisão antecipada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data a ser fixada para o termo final da execução dos serviços contratados, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias ao encerramento das obrigações contratuais, inclusive previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no **Contrato nº 32/2015-TRE/RN**, tão logo expirado o prazo de vigência da atual garantia.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 32/2015-TRE/RN, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem em acordo, as partes assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 8 de outubro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretora-Geral

JONAS ALVES DA SILVA:93875533453
53

Assinado de forma digital
por JONAS ALVES DA
SILVA:93875533453
Dados: 2020.10.08 18:00:05
-03'00'

JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 07.442.731/0001-36

JONAS ALVES DA SILVA

CPF: 938.755.334-53